

Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018.

**Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.**

Emenda aditiva nº \_\_, de 2018

Adiciona-se ao texto da Medida Provisória nº 832, de 2018:

“Artigo \_\_. Serão excluídas da Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas toda a operação intramunicipal, bem como os veículos com 2 eixos ou menos e veículos com carga máxima de até 3,5 toneladas”.

**JUSTIFICATIVA**

A crise dos caminhoneiros, iniciada nas últimas semanas de Maio de 2018, trouxe repercussões que atingiram não somente o cotidiano das cidades – mercado principalmente pela falta de insumos variados, com destaque à gasolina –, como também medidas que impactam o ordenamento jurídico sobre o transporte rodoviário de carga, e, conseqüentemente, o exercício da atividade em si.

Como exemplo desta repercussão na atividade, foi publicada a Medida Provisória nº 832, de 2018, que institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Primeiramente, o projeto de emenda guarda perfeita pertinência temática com o assunto tratado na Medida Provisória nº 832/2018, considerando que a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas tem a finalidade de promover



condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado.

Para tanto, importante excluir da Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas os veículos com 2 eixos ou menos e veículos com carga máxima de até 3,5 toneladas.

A aplicação da política de preços às operações intramunicipais e a veículos de cargas leves tornará inviável a tomada de pequenos fretes por pessoas físicas ou jurídicas de micro e pequeno porte, retirando dos mercados prestadores de serviços autônomos e pequenas e microtransportadoras.



Vicente Cândido

Deputado Federal PT/SP

